CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10 / 04 / 2025
Nº 1548 H 11:50
Servidor

INDICAÇÃO nº 53 /2025

Sugerimos ao Poder Executivo Municipal Programa "IPTU Solidário 60+" que comtemple duas importantes ações voltadas ao bem-estar social e à promoção da saúde e da dignidade dos cidadãos, idosos baixa renda no Município de São Francisco de Assis

O Vereador propõe, conforme os trâmites regimentais e com aprovação do plenário, o envio de uma indicação ao Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica concedido isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário ou locatário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até 2 salários mínimos mensais, para as pessoas com idade acima de 60 anos, conforme O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes diretrizes:

I - Ter mais de 60 anos;
II - Utilizar o imóvel como residência;
III - Não possuir outro imóvel;
IV - Ter o imóvel declarado no Imposto de Renda como patrimônio próprio ou locatário;
V - Ser aposentado, pensionista ou possuir benefício de renda mensal vitalícia;
VI - A renda do requerente também precisa estar dentro do limite máximo estabelecido, à saber, no máximo 2 salários mínimos por mês;

VII - A concessão de isenção de IPTU está sujeita à avaliação da situação cadastral do imóvel em questão e também da situação econômica do requerente.

§ 2º A isenção referida no caput estende-se ao proprietário ou locatário de imóvel que esteja enquadrado no perfil dos imóveis para isenção do IPTU; e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado anualmente dentro dos prazos propostos pelo Poder Executivo, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar acompanhado da seguinte documentação:

I - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
II - Comprovante de renda familiar per capita de até dois salários mínimos mensais;
III - Cópia da matricula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou cópia do contrato de locação do imóvel;
IV - Cópia da capa do carnê do IPTU;
V - Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do beneficiário desta Lei, e o cônjuge não se enquadrar nas normas legais dessa lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo propor ao Poder Executivo Municipal de São Francisco de Assis a criação de um programa de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) voltado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Trata-se de uma medida de justiça social e de valorização da cidadania, uma vez que muitos idosos vivem com renda limitada, muitas vezes restrita a aposentadorias, pensões ou benefícios assistenciais, o que dificulta o custeio de tributos, especialmente em tempos de alta inflação e aumento no custo de vida.

A proposta visa atender pessoas com mais de 60 anos, que sejam proprietárias ou locatárias de um único imóvel utilizado como residência e que tenham renda familiar per capita de até dois salários mínimos. São critérios que asseguram que o benefício chegue exclusivamente a quem realmente precisa.

Além do aspecto social, é importante destacar que essa medida não representa perda significativa de arrecadação, pois contempla um público restrito. Por outro lado, os recursos poupados pelos beneficiários poderão ser revertidos em consumo local, movimentando a economia da cidade e, indiretamente, retornando aos cofres públicos por meio de tributos sobre serviços e mercadorias.

Ainda, essa iniciativa demonstra sensibilidade e compromisso do Poder Público com uma parcela da população que, após contribuir por anos com o desenvolvimento da sociedade, merece respeito, proteção e melhores condições de vida.

Assim, conto com a sensibilidade do Executivo Municipal para que esta proposta seja acolhida, estudada e transformada em projeto de lei,

beneficiando nossa população idosa e promovendo uma São Francisco de Assis mais justa, humana e inclusiva.

São Francisco de Assis, 10 de abril de 2025.

Vereador Orlando Flores
Lider da Bancada Progressistas

Ilmo. Sr.
Ver. Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C